

CONTRATO

Contrato nº 0233 / 2019 – SMS

Processo nº P082323/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, sito à Rua Barão de Bonito nº 408, Bairro da Várzea, CEP: 50.740-080 Fone: (81) 2102-1820, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o **SRA. FERNANDA LONGA DA FONTE**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 6.422.192 SDS/PE e CPF nº 574.693.181-00 têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 113/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 113/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.


CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de **medicamentos (padronizados)**, destinados às unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

e
lm

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 36.000,00** (Trinta e seis mil reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

| ITEM | QUANT. | MEDICAMENTO | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------|--------------------|------------|----------------|----------------------|
| 48 | 600.000 | SINVASTATINA 20 MG | COMPRIMIDO | R\$ 0,0600 | R\$ 36.000,00 |
| | | | | TOTAL | R\$ 36.000,00 |

5.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.303.073.2291.33.90.30.00 – FONTE FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
 Gerente da Célula de Contratos,
 Convênios e Processos Licitatórios - SMS

lm

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, nº15, Bairro: Junco, CEP: 62.030-495, Sobral-CE, nos horários de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


Dr. Artur Lima Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras, deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: "**VENDA PROIBIDA AO COMERCIO**".

11.11. O contratado ou o fornecedor, se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). pelo **Sr. Ajax de Souza Cardozo, Coordenador da assistência Farmacêutica**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 09 de setembro 2019.




GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE




FERNANDA LONGA DA FONTE
CPF: 574.693.181-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
CPF: 009.205.343-06
Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

2. 

CPF: 027.750.063-02



Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0637/2019 - SME - PROCESSO Nº P077536/2019 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADO:** Empresa FRANCISCO JOSÉ BARBOSA FARIAS 82188491300. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 004/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias no cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA (LOTE 38). **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 152.352,00 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta e dois reais). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Alves da Cunha Júnior, Gerente da Célula do Transporte Escolar, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2019. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Francisco José Barbosa Farias - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DASME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0638/2019 - SME - PROCESSO Nº P077536/2019 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADO:** Empresa RAILA IVA MOURA DE SOUSA 067956. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 004/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA (LOTE 40). **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 96.544,80 (noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Alves da Cunha Júnior, Gerente da Célula do Transporte Escolar, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2019. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Raila Iva Moura de Sousa - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DASME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0639/2019 - SME - PROCESSO Nº P077536/2019 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADO:** Sr. Cosme Pontes Prado. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 004/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA (LOTE 13). **DO VALOR GLOBAL:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 82.524,00 (oitenta e dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Alves da Cunha Júnior, Gerente da Célula do Transporte Escolar, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2019. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Cosme Pontes Prado - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DASME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0233/2019-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** DROGAFONTE LTDA **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos (padronizados), destinados às unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 113/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil). **PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ajax de Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica. **DATA:** 09 de setembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Fernanda Longa da Fonte Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0575-08/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** LIELMA CARLA CHAGAS DA SILVA. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ASSISTENTE DE PESQUISA. **Seleção Pública:** Edital 08/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Seleção Pública Nº 08/2019 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição da República, no art 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contratado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado por até 12 meses, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 30 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Lielma Carla Chagas da Silva - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0576-09/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** CARMELINA DE SOUSA ALVES SOBREIRA. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ODONTOLOGO (ESPECIALISTA EM ENDODONTIA). **Seleção Pública:** Edital 09/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Seleção Pública Nº 09/2019 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição da República, no art 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contratado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado por até 12 meses, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 30 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Carmelina de Sousa Alves Sobreira - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0577-09/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** LIZIANE VASCONCELOS CARNEIRO. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ODONTOLOGO (ESPECIALISTA EM ENDODONTIA). **Seleção Pública:** Edital 09/2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Edital da Seleção Pública Nº 09/2019 - SMS, art. 37, Inciso IX da Constituição da República, no art 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º da Lei nº 1613/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contratado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de setembro de 2019, podendo ser prorrogado por até 12 meses, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 02 de setembro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** GERARDO CRISTINO FILHO - Secretário Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): Liziane Vasconcelos Carneiro - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0578-09/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO (A):** JULIANA ROLIM PARENTE. **OBJETO:** Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de ODONTOLOGO (ESPECIALISTA EM ORTODONTISTA). **Seleção**

Morada Nova, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do edital. Tipo: Menor preço por lote. A Comissão de Pregão comita aos interessados que dar-se-á prosseguimento ao certame suscitado no dia 11 de setembro de 2019, às 08:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, está aberto em envelopes de proposta de preço e habilitação.

Morada Nova-CE, 9 de setembro de 2019
 (DRG) AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMACIA

**RESULTADO DE JULGAMENTO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.07.25.02 - TP**

A Comissão de Licitação torna público o julgamento relativo à fase de proposta de preço. Após análise da proposta de preços da empresa habilitada, foi declarada vencedora por menor preço, as normas editalícias e apresentado o menor valor, a empresa CONSTRUTORA BORGES CASPERO LTDA, CNPJ Nº 03.590.549/0001-46, com valor global de R\$ 269.726,95 (duzentas e sessenta e seis mil, quinhentos e nove reais e noventa e cinco centavos). Fica aberto o questionário legal, conforme preceitos do artigo 309, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666-93.

Palmácia-CE, 9 de setembro de 2019
 FRANCISCA SILVANIA DE SOUSA ALVES SILVA
 Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20190704.01-PP. CONTRATANTE: Município de Pindoretama-CE. CONTRATADA: RS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Fornecimento de Materiais de Construção conforme Tabela de Preços de Insumo SEINFRA 026.1 - Encargos Sociais 85.2016, junto as Secretarias Municipais de Pindoretama-CE, referente aos Contratos Nºs: 20190815.01 ao 20190815.04, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 20190704.01-PP. VALORES GLOBAIS: 01. R\$ 40.000,00 - Sec. da Infraestrutura e Serviços Públicos; 02. R\$ 70.000,00 - Sec. da Educação, Cultura e Juventude; 03. R\$ 30.000,00 - Sec. da Saúde; 04. R\$ 30.000,00 - Sec. do Trabalho e Desenvolvimento Social. VIGÊNCIA: 31.12.2019. DATA DE ASSINATURA: 15/08/2019. ASSINAM PELO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA: 1. Alexandre Leite da Rocha - Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos; 2. Maria Mártins de Carvalho - Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Cultura e Juventude; 3. Marilene Monteiro da Rocha - Secretária de Saúde; 4. Joana Alves de Aguiar Rodrigues - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social. ASSINA PELA EMPRESA: RS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Eliângela Medeiros de Souza Moreira - Proprietária. Pindoretama-CE, 15 de agosto de 2019. Alexandre Leite da Rocha - Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 20190628.01-TP**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama-CE, torna público o julgamento em fase de Proposta de Preços da Tomada de Preços Nº 20190628.01-TP referente a contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para execução dos serviços de pavimentação na Rua do São Efraim (Calçada Principal), do distrito de São Efraim Município de Pindoretama-CE, conforme Contrato de Repasse: PP 10190111-20, com o valor CLASSIFICADO: LAMOFFE ENGENHARIA EIRELI-ME, CN: CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CONSTRUTORA REIA-FIOR LTDA; DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, PLANTARUM CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, CONSTRUTORA SMART EIRELI-ME. Foi vencedora do certame a Empresa LAMOFFE ENGENHARIA EIRELI-ME, com o valor GLOBAL de R\$ 545.608,33 (Quinhentas e Quarenta e Cinco Mil Sezentos e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos). A partir da data desta publicação fica Aberto o Prazo Recursal contido no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal Nº 8.666/93.

Pindoretama-CE, 9 de setembro de 2019.
 CLAUDIO HENRIQUE CASTRO BRANCO
 Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.08.14.01**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro-CE torna público o Resultado da Habilitação relativo à Tomada de Preços Nº 2019.08.14.01, cujo OBJETO é: Contratação de empresa para executar a Reforma e Ampliação da Escola de Ensino Fundamental São Sebastião no Distrito de Mulungu, Município de Piquet Carneiro-CE. EMPRESAS HABILITADAS: 1. A. EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP, IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, A.J.L. CONSTRUTORA LTDA-ME, MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME; HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA EIRELI, SEDNA ENGENHARIA LTDA, TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, G7 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA - ME, CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA - ME, CONDEST-CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI, EPP, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA EPP, JOSÉ LUIZ FILHO, DE FONTE RANQUEL EIRELI, LENON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS PRADA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CONPEL CENTRO NORTE, MOULDS, E EMPREENDIMENTOS LTDA, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME, TÊNIX LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, MAREHY'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, C.R.P. COSTA CONSTRUÇÕES E CONSTRUTORA DE SERVIÇOS EIRELI, PROTEMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, MACIEL E REIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, JAE, LIDER CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI ME, BRUNO JOSÉ SARAVIA SILVA ME, AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, F. VICENTE P. FILHO ME, F.V. CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CALDAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, F.F. LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, T.E.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, EMPRESAS HABILITADAS DE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA por não cumprir as exigências do Edital referente ao item 4.1. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, Empresas habilitadas por não atenderem a data de Abertura da Licitação, 2. APILA COMERCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, por não cumprir as exigências do Edital referente ao item 4.2. Documentação de Serviço de Autenticação Digital enviada. Que sejam apresentadas a Planilha de Recursos relativos à Documentação de Habilitação após a publicação desta Nota. São Paulo-SP, 04/11/2015, Lei Nº 8.666/93.

Piquet Carneiro-CE, 10 de setembro de 2019.
 EDVAND PAES MONTE
 Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

**AVISO DE ADIAMENTO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019/028SEPLAF**

A CPL de Quixadá-CE, torna público para conhecimento dos interessados que a sessão marcada para a abertura e julgamento das propostas de preços referentes a PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019/028SEPLAF, cujo objeto é a Contratação de instituição para prestação de serviços bancários, para realização de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do poder executivo do Município de Quixadá, de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Finanças, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante dos Anexos do Edital. Prevista para o dia 09 de setembro de 2019 às 09:00 horas. Fica ADIADA. Devido à alta demanda de esclarecimentos feitos pelos licitantes, a serem respondidos.

Quixadá-CE, 9 de setembro de 2019.
 JOÃO PAULO GONSAVES DAMACENO
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Secretaria de Infraestrutura do Município de São Gonçalo do Amarante, torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública Nº 2018.04.09.001, cujo objeto é a execução dos serviços de duplicação da CE 423 - estrada Sul da Sede do Município de São Gonçalo do Amarante até a Avenida Doçá Paraíba. Contratante: Secretaria de Infraestrutura. Contratada: Consorcio P2, Ferreira Santos (P2 Engenharia e Construção Civil LTDA (Consorcio: Construtora Ferreira Santos LTDA) Prazo de Duração: 29/03/2019 à 24/09/2019. Assina pelo(a) Contratado(a): Paulo Cesar Evangelista. Assina pela Contratante: Antônio Marcos Gomes Pinheiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Secretaria de Infraestrutura do Município de São Gonçalo do Amarante, torna público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Vigência ao Contrato nº 201821201, decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública Nº 2018.04.26.001, cujo objeto é a construção da rodovia municipal de ligação do Distrito Croatiá a Comunidade de Vigência, no Município de São Gonçalo do Amarante - CE. Contratante: Secretaria de Infraestrutura. Contratado(a): OA Empreendimentos Construções e Serviços LTDA. Prazo de Duração: 29/01/2019 à 24/09/2019. Assina pelo(a) Contratado(a): Kleber Araújo Pinho. Assina pelo Contratante: Antônio Marcos Gomes Pinheiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0233/2019-SMS. Extrato do Contrato Nº 0233/2019-SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: DRUGAFONTE LTDA. Objeto: Constitui Objeto deste Contrato a aquisição de medicamentos (genéricos), destinados às Unidades Básicas de Saúde do Município, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 113/2018. Valor Global: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil). Prazo de Vigência e de Execução: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Da Fiscalização: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. Ajax de Souza Cardoso, Coordenador da Assistência Farmacêutica. Signatários: Representante da Contratante: Gerardo Cristiano Filho, Representante da Contratada: Sr. Fernando Longa da Fonte. Data: 09 de setembro de 2019. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS.

**AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 42/2019-SEUMA**

Data de Abertura: 26/09/2019, às 09h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a restauração da Igreja do Martinho Deus, no Município de Sobral-CE. Modalidade: Tomada de Preços Nº 042/2019-SEUMA. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link Licitações) e Rua Vinício de Medeiros, Nº: 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157.

Sobral-CE, 9 de setembro de 2019.
 KARMELENA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 43/2019-SEUMA**

Data de Abertura: 27/09/2019, às 09h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a restauração do Abrigo Sagrado Coração de Jesus, no Município de Sobral. Modalidade: Tomada de Preços Nº 043/2019-SEUMA. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link Licitações) e Rua Vinício de Medeiros, Nº: 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157.

Sobral-CE, 9 de setembro de 2019.
 KARMELENA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO
 Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI

**AVISO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA Nº 08.001/2019 - CP**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairi/CE torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na modalidade Concorrência, tombado sob o nº 08.001/2019 - CP, critério de julgamento Menor Preço por Lote, tendo como objeto a pavimentação em diversas localidades no Município de Trairi/CE, tudo conforme especificações contidas no projeto básico e demais exigências do edital. A Sessão será realizada às 09:00 horas do dia 15 de outubro de 2019, na Sala nº 02 da Comissão situada à Avenida Miguel Pinto Ferreira, Nº 356 - Planalto Norte - Trairi/CE. A documentação do Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 07:30h às 11:30h. Maiores informações: no endereço citado.

Trairi-CE, 9 de setembro de 2019.
 JOSÉ CLEANDRO ARAÚJO SILVA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação